

Plano de Transportes Escolares

Ano Letivo 2021/2022



...o Plano de Transportes Escolares, é a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública ...

(nº1 artigo 17º do decreto-lei nº21/2019 de 30 de janeiro)

Praça do Município | 2540-046 Bombarral
www.cm-bombarral.pt | www.facebook.com/municipiodo.bombarral

NIPC: 506 800 580



Índice

Introdução	3
Enquadramento legal	4
Plano de transportes ano letivo 2020/2021	
Âmbito de aplicação	6
Estabelecimentos abrangidos e modalidades de transporte	7
Previsão dos itinerários a assegurar	7
Previsão do nº de alunos a transportar	8
Transporte especial	10
Transportes para outros concelhos	11
Divulgação	11
Candidatura	11
Prazo de apresentação das candidaturas	12
Requisição	12
Contratação e liquidação	13
Situações especiais e casos omissos	13
Mapa (Rotas de transporte escolar Pré-escolar e 1º Ciclo)	13

Introdução

O concelho do Bombarral é constituído por 91,7 Km², situa-se no extremo Sul do distrito de Leiria e está atualmente dividido em quatro freguesias: a União de freguesias do Bombarral e Vale Covo, a freguesia do Carvalho, freguesia da Roliça e a freguesia de Pó.

Ora, sendo que a educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades, e que os Municípios dispõem de competências para a concretização desse direito fundamental, nas quais se inclui e assegura o transporte às crianças e jovens, entre a sua residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, para que possam em condições de igualdade frequentar a escolaridade obrigatória e ensino pré-escolar.

Assim, compete ao Município de Bombarral organizar e gerir a rede de transportes escolares do concelho. É neste sentido que se elaborou o Plano de Transportes Escolares com base no número de alunos transportados no ano letivo transato.

O Plano de Transportes Escolares abrange todos os estabelecimentos de ensino do Concelho, com exceção do Jardim-de-infância do Pó e Escola Básica do Pó, abrange ainda o transporte especial efetuado pelos meios próprios do Município para o Centro Especial Rainha D. Leonor CR e CERCI Peniche, bem como o transporte de alunos para outros Concelhos.

Considerando o exposto, assim como o nº3 do Despacho Normativo nº 10B/2021, de 14/04/2021, o qual define que as matrículas para alguns níveis de ensino terminam dia 16/07, apresenta-se uma estimativa igual à efetuada no Plano de Transportes de 2020/21, ou seja, estima-se que o número total de alunos a transportar seja **554** alunos distribuídos respetivamente por:

- a) **59** alunos do Pré-escolar cujas localidades de origem se encontram identificadas;
- b) **125** alunos do 1º Ciclo;
- c) **231** alunos do 2º e 3º Ciclo Ensino Básico;
- d) **111** alunos do Ensino Secundário;
- e) **2** alunos que são transportados em serviço de táxi do Município de Óbidos,
- f) **19** alunos para Centro Especial Rainha D. Leonor;
- g) **3** alunos para CERCI Peniche;
- h) **2** alunos que frequentam estabelecimentos de ensino noutros Concelhos, cujas localidades de origem se identificam.

Neste instrumento de gestão procurou-se garantir à população escolar dos diversos níveis de ensino uma rede de transportes escolares adequada, em termos de horários, veículos e circuitos.

A rede municipal de transportes escolares para o próximo ano letivo 2021/2022, à semelhança dos anos transatos, não se limitará a assegurar o transporte nos casos e nas circunstâncias específicas tipificadas na lei, uma vez que o Município, como medida de combate ao abandono escolar e de apoio aos jovens e suas famílias, assegura o transporte dos alunos do ensino pré-escolar bem como os alunos do Ensino Secundário, até estes últimos completarem 18 anos.

O Plano contempla ainda o transporte de todas as crianças e jovens comprovadamente portadoras de deficiência que frequentem os estabelecimentos dos vários níveis de ensino, desde o pré-escolar ao ensino secundário, da rede pública e, finalmente, a totalidade do transporte dos alunos portadores de deficiência integrados em sistemas alternativos de resposta educativa.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2021/2022 é submetido à aprovação da Câmara Municipal de Bombarral, nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea gg) do nº1 do artigo 33º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, após discussão e parecer do conselho municipal de educação.

Enquadramento Legal

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competências dos Municípios no âmbito da educação. Considerando o enquadramento legal, a sua implementação obedece a um conjunto de normas legais assentes nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro – Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação. Regulamenta a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência do município garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino pré-escolar, do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam;

- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos do artigo 12º os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar, cujos critérios para a sua atribuição encontram-se definidos no artigo 25º do referido diploma.
- Decreto-Lei nº176/2012, de 12 de agosto – Regula o regime de matrículas e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolar.
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, definindo as atribuições e as competências da Administração Local, designadamente as relativas à educação e ação social.

Plano de transportes escolares ano letivo 2021/2022

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Município de Bombarral assegura o transporte escolar a todos os alunos do ensino pré-escolar e do 1º Ciclo, 2º Ciclo e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 quilómetros dos estabelecimentos de ensino.
2. Estão abrangidos pelo disposto no número anterior, com uma comparticipação de 100% do custo do transporte escolar,
 - a) Os alunos do ensino pré-escolar;
 - b) Os alunos do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário), matriculados na escola de residência ou matriculados fora da sua área de residência, por motivos de falta de vaga ou área de estudo no Agrupamento Fernão do Pó, desde que matriculados em estabelecimentos de ensino inseridos na área da NUTS III Oeste.
 - c) Os alunos com necessidades educativas especiais que frequentem estabelecimentos de ensino caso não estejam abrangidos pelo n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, isto é no caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares, ou os transportes escolares.
 - d) Os alunos integrados em sistemas alternativos de resposta educativa, desde que não exista solução adequada na rede pública no âmbito territorial do Município e não haja financiamento para o efeito por parte do Estado, ou financiamento europeu adequado, desde que matriculados em estabelecimentos de ensino inseridos na área da NUTS III Oeste.
3. O custo do cartão de transporte, eventuais renovações, extravios e danificações do mesmo, ficam a cargo dos Encarregados de Educação de todos os níveis de ensino, abrangidos neste Plano.
4. O direito ao transporte escolar, nos termos previstos neste Plano, será assegurado desde o início e no decurso do ano letivo 2021/2022, nos termos do calendário escolar definido para cada ano letivo.

ARTIGO 2.º

Estabelecimentos abrangidos e modalidade de transporte

- Os estabelecimentos de ensino do Concelho de Bombarral abrangidos no presente plano de transportes são abaixo identificados, os quais fazem parte do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.
 - Jardim-de-infância Vale da Várzea;
 - Jardim-de-infância Quinta de Santo António;
 - Escola Básica nº1 do Bombarral, ou seja, Centro Escolar do Bombarral, com ensino pré-escolar e 1º Ciclo;
 - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó.
- Para além das escolas do concelho, o Plano aplica-se ainda aos alunos que frequentem escolas fora do concelho nos termos das condições previstas no artigo anterior.
- O transporte escolar entre as localidades do Concelho do Bombarral e os estabelecimentos escolares situados na sede de Concelho é assegurado por uma rede de transportes coletivos de passageiros.
- Os transportes especiais serão assegurados pelos meios próprios do Município

ARTIGO 3.º

Previsão dos itinerários a assegurar

- Considerando os itinerários/rotas dos transportes escolares, realizados nos dois últimos anos letivos, dos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, prevê-se que no ano letivo de 2021/2022 os itinerários a realizar sejam os abaixo identificados, o qual se faz a correspondência com a identificação do circuito e da cor da rota, conforme mapa anexo:
 - Circuito Um + Dois (Rota Vermelha)**
Bombarral / Cintrão / Casalinho / Sanguinhal / Casais do Brejo / Moita Boa / Camarão / Estorninho / Portela / Famões / Vale Covo / Gamelas / Cantarola / Cotovia / Casal da Salgueirinha (Casal Novo)
 - Circuito Três (Rota Azul)**
Bombarral / Delgada / Paúl / Baraçais
 - Circuito Quatro (Rota Verde)**

Bombarral / Saimouca / Casal Cigano / Casal da Pedra / Casal Centieiro / Casal do Queijo / Casais do Avenal / Rossio do Carvalho / Carvalho / Sobral do Parelhão

d) Circuito Cinco (Rota Laranja)

Bombarral / A-Dos-Ruivos / Barrocalvo / Casal da Ramalheira / Salgueiro / Bom Vento / Barro Lobo

e) Circuito Seis (Rota Roxa)

Bombarral / São Mamede / Roliça / Columbeira / Azambujeira dos Carros / Silveira.

2. Para os alunos do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário que se deslocam do lugar e freguesia do Pó prevê-se ainda o seguinte itinerário:

a) Pó / Roliça / São Mamede / Columbeira / Vale do Roto / Azambujeira dos Carros / Silveira / Bombarral.

3. Os horários dos transportes escolares serão ajustados aos percursos e número de alunos a transportar em cada itinerário no início do ano letivo, tendo em conta o respeito pelos horários escolares previstos para cada nível de ensino.

ARTIGO 4.º

Previsão do número de alunos a transportar

1. Considerando que o prazo para serem efetuadas as matrículas para alguns níveis de ensino termina dia 16/07, conforme definido no artigo 3º do Despacho Normativo nº10-B/2021 de 14/04/2021, assim como o prazo para ser solicitado o transporte escolar, não é possível identificar o número de alunos a transportar, discriminado por localidade. Pelo exposto apresenta-se como referência, o mapa com o número de alunos transportados na rede de transportes coletivos de passageiros, quantificados por local de origem (embarque), distribuídos pelos vários ciclos, referente ao Plano de Transportes do ano letivo transato:

Localidade de origem	Escola de destino	Número de alunos transportados por ciclo de ensino				
		Pré Escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Secund.
A-Dos-Ruivos	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	0	2	0
Azambujeira dos Carros	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	3	4	2	10	11
Baraçais	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	0	0	3
Barro Lobo	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	1	1	1	1
Barrocalvo	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	2	6	2	11	1

Boa Vista	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	1	0	0
Barreiras	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	1	0	0
Bom Vento	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	2	6	3	7	3
Brejo	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	0	1	0
Cantarola	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	2	2	2	5	3
Carvalho	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	4	0	8	2
Casal Avenal	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	1	0	1	1
Casal Centieiro	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	1	0	5	2
Casal Cotovia	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	1	0	3
Casal da Pedra	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	0	1	0
Casal da Salgueirinha	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	0	0	2	0
Casal Queijo	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	2	0	0	2	2
Casal da Silveira	Centro Escolar do Bombarral	0	1	0	0	0
Casalinho	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	3	0	1	4
Cintrão	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	5	5	5	4	4
Columbeira	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	4	4	1	12	4
Delgada	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	1	0	0	6
Estorninho	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	1	1	4	3
Famões	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	5	2	3	2
Gamelas	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	0	1	0
Paúl	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	16	39	11	23	15
Pó	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	9	22	10
Portela	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	3	1	8	2
Roliça	Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	0	0	1	1	1
Rossio carvalho	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	2	3	5	3
São Mamede	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	7	1	5	2
Saimouca	Centro Escolar do Bombarral	3	1	0	0	0
Salgueiro	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	3	11	1	9	5
Sanguinhal	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	3	4	0	1	1
Sobral do Parelhão	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	1	5	6	2	6
Vale Covo	Centro Escolar do Bombarral - Escola Básica e Secundária Fernão do Pó	7	8	5	14	10
Alunos a Estudar Fora do Concelho de Bombarral						

Casal Avenal	Escola Alvito - Escola Josefa D'Óbidos e Complexo dos Arcos	0	0	0	0	2
Vale Covo	Escola Rafael Bordalo Pinheiro	0	0	0	0	1
São Mamede	Escola Profissional Agrícola Fernando Leal - Runa	0	0	0	1	0
Total		59	125	60	172	113

ARTIGO 5.º

Transporte Especial

1.O Município de Bombarral assegura o transporte dos alunos que frequentam a Unidade de multideficiência da Escola Básica nº1 do Bombarral e Escola Básica e Secundária do Bombarral bem como o transporte dos alunos que frequentam o Centro Especial Rainha D. Leonor, e CERCI de Peniche.

2.A previsão do número de alunos a transportar pelos meios próprios do Município são:

Localidade de residência	Estabelecimento de Ensino	Nº de alunos
A-dos-Ruivos	CEERDL, CR	1
Azambujeira dos Carros	CEERDL, CR	1
Bombarral	CEERDL, CR; CERCI Peniche	4
Barrocalvo	CEERDL, CR; CERCI Peniche	2
Delgada	EB1 Bombarral; CEERDL, CR	2
Carvalhal	CERCI Peniche	1
Cintrão	CEERDL, CR	2
Sanguinhal	CEERDL, CR	2
São Mamede	CEERDL, C; EB1 Bombarral;	4
Vale Covo	CEERDL, CR / EB1 Bombarral	3
Total		22

3. Com a concretização das transferências de competências na área da educação, o Município assegura ainda o transporte em serviço de táxi de dois alunos com necessidades educativas especiais para a Unidade de Ensino Estruturado e Unidade de Apoio Especializado do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, os quais residem no Município de Óbidos.

ARTIGO 6.º

Transporte para outros Concelhos

O Município de Bombarral assegura, através da rede de transportes coletivos, o transporte de alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no Concelho de Óbidos, Caldas da Rainha e Runa, uma vez que frequentam cursos não disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.

ARTIGO 7.º

Divulgação

O Plano de Transportes Escolares é divulgado pelas seguintes entidades:

- a) Setor da Educação do Município de Bombarral e através do “site” www.cm-bombarral.pt do Município de Bombarral no separador Educação;
- b) Estabelecimentos de Educação e de Ensino do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.

ARTIGO 8.º

Candidatura

1. A candidatura ao transporte escolar para os ensinos pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico é apresentada, em impresso próprio, no Setor da Educação do Município de Bombarral. Estas candidaturas serão conferidas pelo referido Setor de forma a analisarem se as mesmas reúnem as condições referidas no artigo 1.º, para que se proceda à respetiva aquisição dos Cartões de Transporte.
2. A candidatura ao transporte escolar para os alunos do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário será apresentada no Estabelecimento de Ensino, em impresso próprio, necessários à instrução do procedimento de candidatura ao direito do transporte escolar nos termos do artigo 1.º do Plano de Transportes Escolares.
3. Os formulários apresentados para o 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário são, obrigatoriamente, conferidos pelos responsáveis dos Serviços de cada estabelecimento de Educação ou de Ensino, de acordo com o artigo 1.º deste Plano, sendo remetidos ao Setor da Educação do Município de Bombarral, apenas aqueles que comprovadamente estiverem nas condições referidas no artigo 1.º, para que se proceda à respetiva aquisição dos passes e contratação do serviço.

4. Nos casos de guarda partilhada por ambos os cônjuges relativamente aos alunos menores para efeito da atribuição do direito ao transporte escolar, será considerada a residência de ambos os progenitores, dentro do Concelho do Bombarral, desde que exibida também a prova da guarda partilhada, sendo nas demais situações consideradas apenas a residência do cônjuge que tiver a guarda do aluno.
5. Os alunos que não tenham vaga no estabelecimento de ensino da área de residência devem obrigatoriamente exibir declaração comprovativa dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento.

ARTIGO 9.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao transporte escolar devem ser apresentadas no Setor da Educação do Município de Bombarral, no horário das 9:00h às 16:00h, ou através do preenchimento do formulário eletrónico, durante os meses de maio e junho, nas datas a divulgar posteriormente, conforme calendário das matrículas.
2. Excecionalmente e justificadamente, poderá ainda formalizar-se a candidatura no ano letivo 2021/2022, em data posterior à acima referida, sendo da responsabilidade do Encarregado de Educação o transporte e/ou o respetivo custo relativo ao período que intercala, entre o início da frequência das aulas pelo aluno em causa e o momento do efetivo levantamento do Cartão de Transporte no Setor da Educação do Município de Bombarral.

ARTIGO 10.º

Requisição

1. O Setor da Educação do Município de Bombarral, após a receção dos formulários e documentos de instrução dos alunos beneficiários, efetuará a requisição necessária à concretização do direito de transporte em apreço.
2. Caso o Município de Bombarral tenha fundadas dúvidas sobre a morada, ou qualquer outra condição para efeito da concretização da requisição sobre o direito dos alunos de acordo com os formulários e documentos de instrução, poderá solicitar aos Estabelecimentos de Ensino de Educação e/ou aos Encarregados de Educação esclarecimentos adicionais.
3. Esclarecidas eventuais dúvidas, o Município de Bombarral remete à empresa adjudicatária a lista com a identificação dos alunos a transportar no âmbito deste Plano.

ARTIGO 11.º

Contratação e liquidação

1. A entidade adjudicante efetuará os necessários e legais procedimentos de Contratação.
2. A empresa adjudicatária enviará à entidade adjudicante, as respetivas faturas, acompanhadas das listagens.

ARTIGO 12.º

Situações especiais e casos omissos

Todas as questões, dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Plano de Transportes Escolares são decididas pela Câmara Municipal de Bombarral, ou pelo Presidente ou Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área dos transportes.

Anexos ao plano de Transporte

Anexo 1: Planta da área abrangida pelos transportes escolares e itinerários bem como distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino, nos termos da alínea a), b) e d) do nº1 do artigo 19º do decreto-Lei nº 21/2019, de 30/janeiro.

Anexo 2: Designação das vias de comunicação a percorrer, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 19.º do decreto-lei nº21/2019, de 30 de janeiro.